



Publicado no D.O.M.M. nº 1355  
Em 07/12/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA  
GABINETE DO PREFEITO**

**DECRETO Nº 2.152/2023**

**DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE  
MACAÍBA/RN EM VIRTUDE DA OBSTRUÇÃO DE  
TUBULAÇÕES DE PASSAGEM DO RIO PITIMBU NO  
BAIRRO BELA MACAÍBA**

O Senhor **EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**, Prefeito Municipal de Macaíba, estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais constantes na Lei Orgânica Municipal.

**CONSIDERANDO** O § 3º do Art. 8ª da Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, a qual dispõe sobre a proteção da vegetação nativa brasileira;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA no Município de Macaíba/RN, nos termos da Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012, pelo prazo que se fizer necessário, em virtude dos transtornos causados pela obstrução das tubulações que servem para dar curso às águas do Rio Pitimbu, abaixo da passagem molhada do Vigário, no bairro de Bela Macaíba, visto que com o desvio de curso do rio, causado pela obstrução, a população está sofrendo com inundações e não recebimento de serviços básicos essenciais, como a coleta de lixo, além da inamovibilidade dos moradores devido aos alagamentos gerados.

**Art. 2º** Diante da situação emergencial, autoriza-se a mobilização dos órgãos que integram a Administração Pública direta e indireta municipal para atuarem, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo, nas ações de



Publicado no D.O.M.M. nº 1355  
Em 07/12/2023

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÍBA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

resposta ao infortúnio ocorrido, reabilitação das áreas atingidas e reconstrução do cenário, desobstruindo as tubulações do rio.

**Art. 3º** Com fulcro no Inciso VIII do Art. 75 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem prejuízo das disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), fica dispensada a licitação nos casos de emergência, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto no citado inciso.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência que se fizer necessária.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, em 07 de dezembro de 2023.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**

Prefeito Municipal